



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

REUNIÃO Nº *08A / 2021*

PROPOSTA

Nº **90A / 2021/DURB/DIGU**

Realizada em *09/12/2021*

DELIBERAÇÃO Nº *1964/2021*

Assunto: Processo N.º22/21 Titular do Processo: RICARDO JORGE DE JESUS
Requerimento N.º : 7712/21
Requerente: RICARDO JORGE DE JESUS
Local: RUA JOSE MARIA DA FONSECA
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
PEDIDO DE INFORMACAO PREVIA PARA ALTERACOES A LOTEAMENTO.

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data: 19/11/2021

PROPOSTA DE: Pedido de informação prévia para junção de dois lotes.

Nos termos do Artº14º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor (RJUE), foi apresentado um pedido de informação prévia, referente á anexação de dois lotes, inseridos no alvará de loteamento nº 14/1987, na União das freguesias de Azeitão

Trata-se de dois lotes constituídos ao abrigo do alvará de loteamento 14/1987:

- Lote 8 com a área de 390m2 e inscrito sob artº 3248 da União freguesias de Azeitão;
- Lote 9 com a área de 330m2 e inscrito sob o artº 3250 da mesma freguesia.

Pretende-se anexar os dois lotes, propondo assim um novo lote designado com o número 10, com os seguintes parâmetros urbanísticos: área do lote 720,00m2; numero de pisos 2; numero de fogos 1 tipologia T4; superfície total pavimentada 360,00m2 ocupação 0.5; observações moradia isolada.

De acordo com o PDM 1994, a pretensão é abrangida pela classe de espaços no PDM em vigor, Espaços Urbano Consolidado/área de edificios isolados.

Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 67º, 68º, 69º, 117º e 125º constantes daquele regulamento.

A proposta reúne condições de aprovação, condicionado á retificação do quadro síntese quando for solicitado o pedido de alteração ao alvará de loteamento, quanto á numeração dos lotes.

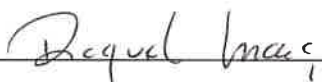
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 4 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da informação prévia favorável condicionado.

Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar, nos termos do n.º 3 do art.º 16.º RJUE, que a operação urbanística projetada fica sujeita a comunicação prévia.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



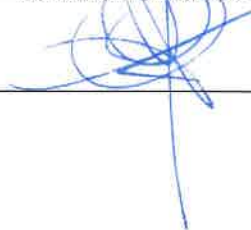
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

